



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 5.283/2023

Organização da Sociedade Civil: Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança Amadei Berings

CNPJ: 72.299.01/0001-90

Emenda Parlamentar nº 235.5, 237.13, 243.11, 246.34, 250.16, 251.24 - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a auxiliar o custeio de folha de pagamento da Casa da Criança – Serviço de Proteção à Criança que mantém quadro de 06 funcionários, entre os quais uma bióloga, uma enfermeira, duas auxiliares de enfermagem, uma auxiliar de limpeza e um gerente administrativo atuando no Banco de Leite humano, que presta serviços materno infantis à população do serviço prestado pela OSC, garantindo que não falem colaboradores para atendimento aos beneficiários do Projeto Banco de Leite Humano de Taubaté da OSC Serviço de Proteção a Criança e conseqüentemente o Leite Humano entregue às UTIs Neonatais do Município, pelo período de 05 (cinco) meses, para atender cerca de 85 doadoras mensalmente.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.801/2022** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2023.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS - recebeu a indicação da **Emendas Parlamentares nº 235.5, 237.13, 243.11, 246.34, 250.16 e 251.24** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº5.801/2022 (Lei Orçamentária Anual)**, a saber:

Emenda	Descrição	FUNDO	Valor
235.5	Apoiar a entidade filantrópica Serviço de Proteção à Criança, através do FUMCAD do CMDCA, para custeio de suas atividades.	FUMCAD	R\$75.000,00
237.13			
243.11			
246.34			
250.16			
251.24			

Considerando o *Ofício nº448/2023* de 20 de janeiro de 2023 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento da Emendas Individuais para o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e**



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Adolescente – CMDCA via Ofício nº 04/CMDCA/2023 de 22 de janeiro de 2023, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a OSC Serviço de Proteção da Criança – Casa da Criança Amadei Beringhs, que está apta perante este Conselho a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC *Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança Amadei Beringhs*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda para *reforçar a qualidade do serviço prestado, garantindo que não falem colaboradores para atendimento aos beneficiários do Projeto Banco de Leite Humano de Taubaté entregue às UTI Neonatais do Município.*

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD.*

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Serviço de Proteção a Criança - Casa da Criança Amadei Beringhs** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.4001.2.128.08.243.3.50.43– Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Taubaté, 23 de maio de 2023.

Fabiana Andréia da Silva
Assistente Social/CRESS 46300
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social